



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2.097, de 21 de dezembro de 2016.

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições às entidades que especifica e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2017, do Município, às entidades que especifica:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA TRANSFERÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR. BOM JESUS	Assistência médica à população	Subvenção Social	1.484.666,50
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BUENO BRANDÃO-MG	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	20.000,00
ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA	Assistência social às crianças e adolescentes	Subvenção Social	20.000,00
RECANTO SANTA LUZIA	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	20.000,00
ASSOCIAÇÃO MINAS DE TAE-KWON-DO	Assistência a prática de esportes para crianças e adolescentes	Subvenção Social	6.600,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	Contribuição	70.000,00
AMESP	Associação de Municípios	Contribuição	60.000,00
CISAMESP	Consórcio Intermunicipal de Saúde	Contribuição	180.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	Associação Mineira de Municípios	Contribuição	8.928,00
ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES SUL MINAS	Assistência ao Desenvolvimento do Turismo, Indústria e Comércio	Contribuição	15.000,00
HOSPITAL PIO XII – BARRETOS	Assistência médica à população	Contribuição	12.000,00
ARCCA DE NÓE	Associação de proteção aos animais	Subvenção Social	18.000,00
TOTAL			R\$ 1.915.194,50

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas preferencialmente em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 2º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil deverão observar os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva regulamentação no âmbito da Administração Pública do Município de Bueno Brandão.

Art. 4º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas mediante convênio, ajuste, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 21 de dezembro de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa

Prefeito Municipal